



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA SUPRESSIVA Nº ____

Fica suprimido o artigo 3º, §2º do Substitutivo ao Projeto de Lei do Executivo nº 010/2021 – disciplina o transporte e a exploração de atividade recreativa ou de excursão por meio de veículos automotores e rebocáveis caracterizados ou modificados no Município de Aracruz/ES, cuja redação segue abaixo transcrita:

Art. 3º A Autorização vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovada a critério da Administração Pública Municipal, desde que requerida pelo interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de seu término.

[...]

§ 2º Deverá ser recolhido mensalmente taxa de serviço de gerenciamento no valor de R\$ 100,00 (cem reais) durante o período de licença.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta é necessária vez que a previsão de cobrança de taxa de gerenciamento viola o artigo 5º, inciso II e artigo 150, inciso I ambos da Constituição Federal, vez que é necessária a edição de lei prévia para criar o referido tributo. Aliás, nos termos do artigo 145, inciso II as taxas são espécies de tributos devidos em virtude do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição. Evidente que para que possa ser cobrada, a taxa necessita de uma lei que a institua mencionando qual seu fato gerador, qual sua base de cálculo, alíquota, sujeito passivo e outros.

Por todo o anteriormente exposto, apresento a presente emenda modificativa.

Aracruz, 12 de Abril de 2023.

Roberto Rangel
Vereador – PODEMOS

GABINETE – VEREADOR ROBERTO DOS REIS RANGEL

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Fax: (27) 3256-9492
CNPJ: 39.616.891/0001-40 – E-mail: vereador@robertorangel.com.br – Site: www.cma.es.gov.br